

código 083746, da Coordenadoria Técnica de Gestão, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação, mantendo-se inalterável sua vinculação ao Sistema Municipal de Orçamento.

**DESPACHO DO SECRETÁRIO  
EXPEDIENTE DE 18/03/2022**

**Processo EIS-PRO-2022/01702** - Diante do parecer conclusivo da Comissão Especial de Baixa e Avaliação Patrimonial, às fls.05 do presente processo, **AUTORIZO** a baixa definitiva dos bens descritos nestes autos.

**DESPACHO DO SECRETÁRIO  
EXPEDIENTE DE 18/03/2022**

**PROCESSO 23/001.049/2021 - Torno sem efeito** a publicação do Termo de Referência apresentado à pág. 08, do D.O. nº 199, de 27 de dezembro de 2021, 3ª coluna, **mantendo-se a autorização** para abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do agrupamento nº 000022/2021, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, para formalização de Registro de Preços.

**APROVO** o Termo de Referência inserto às fls. 152/171, após adequação realizada, cujo objeto se refere à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, para atender às Unidades Descentralizadas desta SMDEIS.

**DESPACHO DO ACESSOR ESPECIAL  
EXPEDIENTE DE 18/03/2022**

**PROCESSO:** 23/000.087/2022 - NAD nº 57/2022

- 1. OBJETO:** Aquisição de papel reprográfico A4 para atender a SMDEIS.
- 2. PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação e BR PAPER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA ME.
- 3. FUNDAMENTO:** Artigo 24, inciso II da Lei 8.666 de 1993 e suas alterações.
- 4. RAZÃO:** Dispensa.
- 5. VALOR:** R\$ 15.680,00 (quinze mil e seiscentos e oitenta reais).
- 6. AUTORIZAÇÃO:** Gabriel Alexandre de Abreu Machado.

**DESPACHO DO ACESSOR ESPECIAL  
EXPEDIENTE DE 18/03/2022**

**PROCESSO:** 23/000.150/2021 - NAD: 056

- 1. OBJETO:** Prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências das Unidades da SMDEIS.
- 2. PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação e Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB.
- 3. FUNDAMENTO:** Artigo 24, Inciso VIII da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.
- 4. RAZÃO:** Dispensa.
- 5. VALOR:** R\$ 99.179,30 (noventa e nove mil, cento e setenta e nove reais e trinta centavos).
- 6. AUTORIZAÇÃO:** Gabriel Alexandre de Abreu Machado.
- 7. RATIFICAÇÃO:** Francisco Siemsen Bulhões Carvalho da Fonseca.

**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO  
COORDENADORIA GERAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
DESPACHO DO COORDENADOR  
EXPEDIENTE DE 17/03/2022**

EIS-PRO-2021/00175 - DENISE RIBEIRO DE ANDRADE

**Defiro o pedido de licença mediante o pagamento de Contrapartida.** Nos termos da Lei Complementar 192/2018 e regulamentada pelo Decreto nº 44737, de 19 de Julho de 2018, defiro o pedido de legalização de obras, mediante o pagamento de Contrapartida, no valor de R\$ 12.148,91 (doze mil e cento e quarenta e oito reais e noventa e um centavos), calculado através do Laudo Nº 29196.

Considerando o disposto no § 5º do artigo 9º da Lei Complementar 192/2018 e no § 5º do artigo 8º do Decreto 44.737/2018, o valor da contrapartida a ser pago será de R\$ 12.148,91 (doze mil e cento e quarenta e oito reais e noventa e um centavos).

02/01/000.249/2020 - MARIA CHRISTINA PEREIRA DE CASTRO  
**Mantenho o Indeferimento** considerando que o pretendido não atende ao inc. II do art. 8º da seção III da LC 192/18.  
Após, à GLF- Botafogo,  
Para adoção das providências cabíveis.

**EXPEDIENTE DE 18/03/2022**

14/352.270/1988 - MÁRCIA PORTO GOMES DA ROCHA E OUTROS  
**Defiro o pedido de legalização mediante o pagamento de Contrapartida** no valor de R\$ 33.895,05 (trinta e tres mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), calculados através do Laudo de Contrapartida nº 24558, nos termos da Lei Complementar nº 192/2018 e regulamentada pelo Decreto nº 44.737 de 19 de julho de 2018.

Considerando o disposto no §5º do artigo 9º da Lei Complementar 192/2018 e no § 5º do artigo 8º do Decreto 44.737/2018, o valor da Contrapartida a ser pago será de R\$ 33.895,05 (trinta e tres mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos).

02/352.431/1990 - LUIZ GOMES SÁ

**Defiro o pedido de legalização mediante o pagamento de Contrapartida** no valor de R\$ 258.873,80 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e setenta e tres reais e oitenta centavos), calculados através do Laudo de Contrapartida nº 21784, nos termos da Lei Complementar nº 99 de 23 de setembro de 2009, com nova redação dada pela Lei Complementar 157/2015 e regulamentada pelo Decreto nº 40.405 de 23 de julho de 2015.  
02/01/000.197/2016 - RAIMUNDO GOMES VIANA

**Defiro o pedido de legalização mediante o pagamento de Contrapartida** no valor de R\$ 20.633,18 (vinte mil seiscentos e trinta e tres reais e dezoito centavos), calculados através do Laudo de Contrapartida nº 29454, nos termos da Lei Complementar nº 192/2018 e regulamentada pelo Decreto nº 44.737 de 19 de julho de 2018.

Considerando o disposto no §5º do artigo 9º da Lei Complementar 192/2018 e no § 5º do artigo 8º do Decreto 44.737/2018, o valor da Contrapartida a ser pago será de R\$ 20.633,18 (vinte mil seiscentos e trinta e tres reais e dezoito centavos).

02/37/000.465/2020 - JORGE LUIS QUINTELA

**Defiro o pedido de legalização mediante o pagamento de Contrapartida** no valor de R\$ 69.837,71 (sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos), calculados através do Laudo de Contrapartida nº 29446, nos termos da Lei Complementar nº 192/2018 e regulamentada pelo Decreto nº 44.737 de 19 de julho de 2018.  
Considerando o disposto no §5º do artigo 9º da Lei Complementar 192/2018 e no § 5º do artigo 8º do Decreto 44.737/2018, o valor da Contrapartida a ser pago será de R\$ 69.837,71 (sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos).

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO  
E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA 5 - CAMPO GRANDE  
DESPACHO DO COORDENADOR  
EXPEDIENTE DE 15/03/2022**

EIS-PRO-2022/02175 - RJX CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA  
**Indeferido o que requer**

EIS-PRO-2021/00191 - ELSON MAXIMIANO SILVA

**Indeferido o que requer** conforme o disposto no §2º do art. 2º do Decreto 48.719/2021

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

Secretário: Jorge Luiz de Souza Arraes  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 9º andar - CASS - Cidade Nova - Tel: 2976-2578

**RESOLUÇÃO SMI "N" Nº 04 DE 18 DE MARÇO DE 2022.**

**Divulga a Tabela de Temporalidade - TTD, para o implemento da Gestão dos Documentos na Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público promover a Gestão dos Documentos bem como assegurar o acesso às informações neles contidas, de acordo com o art. 216 da Constituição Federal e com o art. 2º da Lei Municipal nº 3.404, de 5 de junho de 2002;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 8º do Decreto nº 24.008, de 5 de março de 2004, sobre o Órgão Central de Sistema Municipal de Gestão de Arquivos - SIMARQ e no Decreto Rio nº 22.615, de 30 de janeiro de 2003, que determinou a Instituição de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos;

CONSIDERANDO a implementação dos procedimentos e operações técnicas de gestão documental no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, contidos no Decreto Rio Nº 48.973, de 10 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 06/001.389/2021, que versa sobre a Tabela de Temporalidade de Documentos - TTD elaborada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e aprovada pelo Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro.

**RESOLVE:**

**Seção I  
Dos Arquivos da Secretaria Municipal de Infraestrutura**

**Art. 1º** Entende-se por arquivo, o conjunto de informações registradas, não importando o suporte, a fase, o gênero ou a natureza da informação, organicamente acumulados, produzidos ou recebidos pelos órgãos desta Secretaria, quando do efetivo exercício de suas funções.

**Art. 2º** Os órgãos ativos que compõem a estrutura organizacional desta Secretaria são as unidades de criação e guarda, identificados como Arquivo Corrente.

**Seção II  
Dos Documentos de Arquivo**

**Art. 3º** São Documentos de Arquivo todos os registros de informações em suporte textual, especial e eletrônico, inclusive o magnético ou óptico, produzido ou recebido e acumulado nos órgãos referidos no art. 1º desta Resolução.

**Art. 4º** Os documentos identificados em razão de seus valores, primário ou secundários, terão guarda temporária ou permanente, observados os seguintes critérios:

I- Documentos de guarda temporária: são aqueles que, findo o prazo de guarda por prescrição ou precaução, são eliminados sem prejuízo para a Administração que gerou ou à comprovação de qualquer direito; e

II- Documentos de guarda permanente: são aqueles que, findo o prazo previsto no inciso I deste artigo, devem ser preservados em razão de seus conteúdos informacionais que são comprobatórios de ações e direito e, também, reservado à pesquisa, à memória institucional.

**Art. 5º** São considerados documentos de guarda permanente, os registros informacionais sob a forma de qualquer suporte físico (textual, especial ou eletrônico) indicados na Tabela de Temporalidade de Documentos - TTD. Estes, após o prazo de guarda nos Arquivos Correntes, deverão ser preservados nos Arquivos Intermediários até a data do recolhimento ao Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro.

**Parágrafo único.** Os documentos de caráter permanente não poderão ser eliminados mesmo que sejam reproduzidos, quer pelo processo de microfilmagem ou por outra forma.

**Seção III  
Da Tabela de Temporalidade de Documentos - TTD**

**Art. 6º** A Tabela de Temporalidade de Documentos - TTD, é o instrumento sob a forma de quadro esquemático, que define o ciclo vital dos documentos por meio dos processos de análise, avaliação e identificação dos valores que serão atribuídos a eles e, com isso, ficam definidos prazos de retenção em cada Arquivo Corrente ou Intermediário e a destinação final de Guarda Permanente ou Eliminação.

**Art. 7º** Os assuntos da Tabela de Temporalidade de Documentos - TTD - FINS, estão listados em ordem alfabética do Assunto relativo ao Código de Assunto de Protocolo - CAP, onde os profissionais da informação encontram orientações sobre os prazos e procedimentos a serem obedecidos quanto à guarda ou à eliminação dos documentos, seja em função de legislação própria ou de julgamento de valor emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e aprovada pelo Órgão Central do Sistema Municipal de Gestão de Arquivos - SIMARQ.

**Parágrafo único.** O prazo de guarda contido em cada assunto na Tabela de Temporalidade de Documentos - TTD, para posterior eliminação ou recolhimento do original, não importando o suporte, deve ser contado a partir da data de transferência para o Arquivo Intermediário.

**Seção IV  
Disposições Finais**

**Art. 8º** Divulga a Tabela de Temporalidade de Documentos - TTD, contida no anexo deste ato, para o implemento da Gestão de Documentos na Secretaria Municipal de Infraestrutura;

**Parágrafo único.** Deve ser comunicado através de correio eletrônico, pelo Protocolo, o cadastramento e/ou registro indevidos no Sistema Único de Controle de Protocolo - SICOP, informando a inexistência da produção física - documento original, ao Órgão Central do Sistema Municipal de Gestão de Arquivos - SIMARQ, para a regularização no referido sistema.

**Art. 9º** Todas as atividades e registros das ações de análise, avaliação, eliminação ou recolhimento de documentos, devem estar em conformidade com as normas e orientações do Órgão Central do Sistema Municipal de Gestão de Arquivos - SIMARQ.

**Art. 10º** Fica apresentada a Tabela de Temporalidade de Documentos - TTD - da Secretaria Municipal de Infraestrutura, elaborada através da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, designada conforme Resolução "P" SMI Nº 203, de 16 de abril de 2021, para identificação dos prazos de guarda e destinação dos documentos produzidos e recebidos por esta Secretaria.

**Art. 11º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**ANEXO**

**Competência:** 15 Implementar as Políticas e Diretrizes de infraestrutura da cidade do Rio do Janeiro.

**Função:** 15.01 Gestão de Obras Públicas de Infraestrutura

Atividades	Série Documental		Classificação de Acesso	Prazo de Guarda		Destinação		Fundamento Legal	Observações	
				Corrente	Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente			
15.01.01	Planejar e fiscalizar obras e serviços de engenharia.	15.01.01.01	Processo de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia	Ostensivo	5 anos	25 anos		X	Lei federal nº 10.520 de 2002; Art. 24 da Lei Federal 8.666 de 1993	
		15.01.01.02	Processo de Análise de Projeto de Execução de Obras	Ostensivo	5 anos	25 anos		X	Inc. II do § 2º do Art. 7º da Lei 8.666 de 1993	A relevância do objeto deverá ser observada para que seja possível realizar a eliminação ou guarda permanente.
		15.01.01.03	Processo de cadastro "as built"	Ostensivo	5 anos	25 anos		X	Art. 30 da Lei 8.666 de 1993	
		15.01.01.04	Processo de Pagamento de Fatura de Medição	Ostensivo	5 anos	5 anos	X		Lei Federal nº 10.520 de 2002; Lei Federal nº 8.666 de 1993	Relativo a Obras e serviço de engenharia.
		15.01.01.05	Boletim de Desempenho de Obra	Ostensivo	5 anos	5 anos	X		Decreto 14.574 de 07/02/1996	
		15.01.01.06	Memorando de Início de Obra	Ostensivo	5 anos	5 anos	X		Resolução nº 169 de 20 de maio de 1980	Não se trata de memorando descrito na redação oficial Documento semelhante à ordem de início. No âmbito municipal
		15.01.01.07	Portaria de Nomeação de Comissões de Fiscalização	Ostensivo	5 anos	5 anos	X		Art. 38 da Lei 8.666 de 1993	
		15.01.01.08	Processo de Suspensão de Contrato	Ostensivo	5 anos	25 anos		X	Art. 77 da Lei Federal 8.666 de 1993	
		15.01.01.09	Processo de Reinício de Contrato	Ostensivo	5 anos	25 anos		X	Art. 57 da Lei 8.666 de 1993	
		15.01.01.10	Processo de Modificação de Quantidades	Ostensivo	5 anos	25 anos		X	Art. 65, da Lei 8.666 de 1993	
		15.01.01.11	Processo de Prorrogação Contratual	Ostensivo	5 anos	25 anos		X	Art. 57, inc. V, §1º da Lei 8.666 de 1993	
		15.01.01.12	Processo de Adequação de Cronograma	Ostensivo	5 anos	25 anos		X	Art. 79, inc. III, § 5º da Lei 8.666 de 1993	
		15.01.01.13	Processo de Aceitação de Obras e Serviços de Engenharia	Ostensivo	5 anos	25 anos		X	Art. 79 da Lei 8.666 de 93 RGCAF, Subseção I dos Princípios Gerais	
		15.01.01.14	Processo de Reajuste Contratual	Ostensivo	5 anos	25 anos		X	Art. 40, inc XI da Lei 8.666 de 93; Art. 65, inc II, § 8º da Lei 8.666 de 1993	
		15.01.01.15	Relatório Mensal de Acompanhamento de Obra	Ostensivo	5 anos	5 anos	X		Art. 70 da Lei 8.666 de 1993	
		15.01.01.16	Relatório Final de Obra	Ostensivo	5 anos	5 anos	X		Lei 8.666/93, Art. 73 e Art. 501 &1 RGCAF	
		15.01.01.17	Portaria de Nomeação de Comissões de Aceitação de Obras	Ostensivo	5 anos	5 anos	X		Art. 38 da Lei 8.666 de 1993	
		15.01.01.18	Processo de Aprovação de Projeto de Obras	Ostensivo	5 anos	5 anos	X		Lei Federal 8.666 de 1993; Resolução SMO 169 de 1980; RGCAF	
<b>Função:</b> 15.01 Gestão de Obras Públicas de Infraestrutura										
15.01.02	Coordenar e executar serviços relacionados às obras de arte especiais (viadutos, pontes, passarelas e túneis).	15.01.02.01	Processo de Análise de Projetos Viários e Estruturais	Ostensivo	5 anos	5 anos	X		Inc. II do § 2º do Art. 7º da Lei 8.666 de 1993	
		15.01.02.02	Processo de Emissão de Atestado de Capacidade Técnica	Ostensivo	5 anos	25 anos		X	Art. 30, inc IV, § 1º da Lei 8.666 de 1993	
<b>Função:</b> 15.01 Gestão de Obras Públicas de Infraestrutura										
15.01.03	Analisar áreas sujeitas a desapropriação para viabilizar espaços para construção de Obras Públicas.	15.01.03.01	Ofício para Consulta de Registro Geral de Imóveis	Ostensivo	1 anos	4 anos	X		Art. 5º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21.06.41; Art. 16, inc II da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000; Lei Federal 9.785 de 29 de Janeiro de 1999	Compõe o processo de desapropriação de Imóveis
		15.01.03.02	Processo de Desapropriação de Imóveis	Ostensivo	5 anos	5 anos		X	Art. 5º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21.06.41; Art. 16, inc II da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000; Lei Federal 9.785 de 29 de Janeiro de 1999	